



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Ofício nº 63/2024/GAB.CMDO/CBMMA

São Luís - MA, 04 de fevereiro de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
MAURÍCIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão
NESTA

Processo nº: 2023.190101.00201

Assunto: Manifestação acerca da apresentação do Recurso de 1ª Instância Protocolo nº 1002702202312.

Referência: Ofício nº 294/2024-GAB/SSP/MA

Anexos: Quadro de Unidades Operacionais do CBMMA que atendem ocorrências de incêndio, com seus respectivos endereços.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício em referência que trata de recurso de 1º instância, sob protocolo 1002702202312, no qual seu peticionário solicita **"a relação de incêndios ocorridos no Maranhão, por municípios, nos últimos 10 (dez) anos, ano a ano, com endereço da ocorrência e tipo de imóvel (casa, apartamento, galpão, etc.), número de veículos acionados, por tipo, e de pessoal deslocado, em cada. Informar ainda a quantidade de vítimas fatais, em cada"**, cabe destacar e esclarecer o que segue:

Ao tomar ciência da solicitação supramencionada, este Comandante-Geral, de imediato, adotou as medidas cabíveis preconizadas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), proferindo despacho ao Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) e ao Comando Operacional desta Corporação, a fim de emitirem relatório estatístico das informações solicitadas, o qual foi cumprido, tendo o referido relatório sido acostado aos autos do Processo SEI nº 2023.190101.00201 aos 15 dias do mês janeiro do corrente ano.

Importa frisar, que o relatório produzido contém informações quantitativas das ocorrências de incêndio atendidas entre os anos de 2017 a 2023, período em que o Centro Integrado de Operações de Segurança passou a utilizar o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Manifestadamente, conforme depreende-se do recurso impetrado pelo solicitante, as informações solicitadas não foram suficientes para esclarecer ou sanar suas perquirições. Contudo, em razão do enorme volume de relatórios de ocorrências atendidas no lapso temporal solicitado (dez anos), face ao efetivo insuficiente disponível para analisar, interpretar e consolidar

as informações solicitadas, torna-se inviável o fornecimento destas sem que reste prejudicada a atividade fim desta Instituição Militar, a saber, o atendimento direto à sociedade civil nas mais diversas áreas de busca, resgate, salvamento, defesa civil, atividades técnicas, etc.

Desse modo, muito embora a administração deva se empenhar no atendimento dos pedidos de acesso, há ocasiões em que o esforço despendido ocasionará prejuízos e colidirá com outros princípios. Notadamente, em observância a este fato, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 é clara ao dispor que, **se a informação estiver em material impresso ou eletrônico, poderá a autoridade responsável em prestá-la, indicar o local onde está disponível, para o devido acesso, in verbis:**

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

(...)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. (grifo nosso).

Ademais, destaca-se ainda o Decreto Federal nº 7.724/2012, o qual regulamenta a Lei nº 12.527/11, e consoante ao exposto, descreve os casos de não atendimento aos pedidos de acesso à informação, a saber:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

1 - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. (grifo nosso)

Face ao exposto, fica cristalina a inexigibilidade da obrigação do poder público **quanto a produção do conhecimento**, cabendo a este, em última análise, fornecer aos interessados o acesso às informações para que, por seus próprios meios, compilem o conhecimento necessário, sem que para isso onerem o serviço público.

Desse modo, em razão da insuficiência de servidores para demandar a análise, interpretação, tratamento e consolidação dos dados solicitados, disponibilizo em anexo, o endereço de todas as unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão que atendem às ocorrências de incêndio, as quais detêm, em suas seções

administrativas, os arquivos dos relatórios diários com a informações solicitadas inerentes a todas as ocorrências atendidas nos últimos 10 (dez) anos, ou desde sua criação (para unidades inauguradas a partir do ano de 2014).

Por oportuno, fica desde já franqueado ao interessado o acesso às instalações das respectivas unidades para obtenção e tratamento dos dados necessários, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 14h00min.

Prestado os esclarecimentos devidos, este comando coloca-se à disposição para informações adicionais ulteriores, porventura necessárias.

Respeitosamente,

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO - CEL QOCBM
Comandante-Geral do CBMMA



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO**,
COMANDANTE-GERAL DO CBMMA, em 04/02/2024, às 23:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0264693** e o código CRC **9401F372**.

Avenida dos Portugueses, s/nº - Bairro Bacanga. São Luís - MA - CEP 65.085-580
- cbm.ssp.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



BATALHÕES E COMPANHIAS	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
3º Batalhão de Bombeiro Militar – Imperatriz	Rua Leôncio Pires Dourado, nº 1286	Bacuri	65901-020
Comando Geral – Bacanga	Av. dos Portugueses S/N	Bacanga	65080-805
4º Batalhão de Bombeiro Militar – Balsas	Rodovia BR 230, s/n*, Potosi	Potosi	65800000
5º Batalhão de Bombeiros Militar – Caxias	Av. Pirajá, S/N, KM 550.	Pirajá/DNER	65608420
1º Batalhão de Bombeiros Militar – Parque Bom Menino	Avenida Alexandre de Moura, S/N	Centro	65025470
6º Batalhão de Bombeiros Militar – Bacabal	Rua Frederico Leda s /n	Centro	657000000
2º Batalhão de Bombeiros Militar – CSU-Cohab	Rua Padre Antonio Viera, s/n 4º Conj. COHAB - São Luís-MA	Cohab	65052-750
7º Batalhão de Bombeiros Militar – Timon	Av Presidente Médice, 3800	Mateuzinho	65636045
8º Batalhão de Bombeiro Militar – Pinheiro	Rua cel Raimundo Araújo	Campinho	65200000
9º Batalhão de Bombeiro Militar – Estreito	Av Brasil, s/n	Cibrazem	65975000
10º Batalhão de Bombeiros Militar – São José de Ribamar	estrada de Ribamar	vila Roseana Sarney -S.J.de Rmar	65110-000
11º Batalhão De Bombeiros Militar - Itapecuru-Mirim	BR 222, n.o 79, Km13	Trizidela	65485-000
12º Batalhão de Bombeiros Militar – Açailândia	Rua Maranhão do Sul Quadra 09 Lote 01, número 01	Parque da Lagoa	65930-000
16ª Companhia Independente de Bombeiros Militar- Porto do Itaqui	Ponta Espera	Itaqui	65087-040
2ª Companhia Independente de Bombeiros Militar –Paço do Lumiar	Avenida 13 s/n	Maiobão	65130000
4ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Barreirinhas	Avenida Rodoviária, quadra 11, Lote 05, Loteamento Portal dos Lençóis, nº 228	Boa Fé	65.590-000



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



5ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Chapadinha	BR222, km 0. Chapadinha	Boa Vista	65500-000
14ª Companhia Independente de Bombeiros Militar - Carolina	Rua Santos Dumont, s/n	Ticoncá	65.980-000
9ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Santa Inês	Rua Osvaldo Cruz s/n	Adelaide Cabral	65300-695
10ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Tumtun	Rua Seabra de Carvalho, S/N.	São Raimundo	65763000
11ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Barra do Corda	Av Pedro Neiva Santana, S/N, ao lado da subestação de energia.	Altamira	65950-000
15ª Companhia Independente de Bombeiros Militar- Codó	Avenida Santos Dumont 4019	São Sebastião	65400-000
7ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Coroatá	Rua Gonçalves Dias, 691	Centro	65415-000
17ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Tutóia	Rua comum, sn	Comum	65585000
6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar - Grajaú	Rua Antônio Francisco dos Reis esquina com a Rua Patrocínio Jorge	Centro	65940-000
13ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – Trizidela do Vale	Avenida deputado Carlos Melo n 1670	Aeroporto	65727000



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº 353/2024-GAB/SSP/MA

São Luís, **05 de fevereiro de 2024.**

A Sua Excelência a Senhora
ELIVANIA ESTRELA AIRES
Ouvidora da Segurança Pública
SSP/MA

Processo SEI: 2023.190101.00201

Referência: Ofício nº 809/2023/OSP – Atendimento nº 819/2023/E-SIC/OSP.

Assunto: Recurso 1º Instância – Protocolo 1 002702202312 – Solicitação de relação de incêndios ocorridos no Maranhão, por município, nos últimos dez anos. bombeiros militares por município.

Senhora Ouvidora,

Em atenção ao conteúdo do **Ofício nº 809/2023/OSP – Atendimento nº 819/2023/E-SIC/OSP**, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 63/2024 – GAB.CMDO/CBMMA e seus anexos**, contendo informações acerca da solicitação registrada no Atendimento nº 819/2023/E-SIC/OSP.

Atenciosamente,

MAURICIO RIBEIRO MARTINS
Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO RIBEIRO MARTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, em 05/02/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0265149** e o código CRC **1BF67DB2**.

AVENIDA DOS FRANCESES, SN - Bairro Vila Palmeira. São Luís - MA - CEP 65036-283
- <https://www.ssp.ma.gov.br/>